



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.624, DE 2025

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para inserir a denúncia da violência doméstica e familiar e da violência contra a crianças e o adolescente entre os componentes de destaque nos currículos escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIII do art. 70-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 70-A.

.....

XIII - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, aos conteúdos relativos à prevenção, à identificação, à **denúncia** e à resposta à violência doméstica e familiar e à **violência contra a criança e o adolescente**.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

